

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU Nº 49/2020

Processo nº 23086.011153/2020-37

Interessado: Conselho Universitário

**Aos Senhores Membros do Conselho Universitário -
CONSU**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando que por Questão de Ordem deste CONSU, as duas sessões extraordinárias deste Conselho Universitário previstas para o dia 25 do corrente, sexta-feira, foram canceladas em razão de não cumprimento dos ritos constantes na Resolução nº 13 – CONSU, de 05 de junho de 2014, que Altera Resolução n.º 10/CONSU, de 11/04/2014, que estabelece normas de funcionamento das reuniões do Conselho Universitário da UFVJM, bem como no Regimento Geral da UFVJM, de 2014, cabe-me, por oportuno, na qualidade de Presidente deste Conselho, de similar maneira, **comunicar o CANCELAMENTO da Sessão da autoconvocação** solicitada pelo Diretor da FCBS/UFVJM, Cláudio Heitor Balthazar, uma vez que a mesma está em desacordo ao disposto no § 3º, do art. 4º, constante do Regimento Geral da UFVJM, senão vejamos:

Art. 4º As reuniões dos colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões extraordinárias e, em qualquer caso, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

(...)

§ 3º Juntamente com a convocação serão disponibilizadas cópia da ata da reunião anterior e cópias de pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

Ressalta-se, também, que na Resolução Nº 13 – CONSU, de 05 de junho de 2014, retromencionada trata no **CAPÍTULO I -DAS CONVOCAÇÕES** - a seguinte regra de funcionamento:

Art. 1º Conforme o art. 9º do estatuto da UFVJM far-se-á convocação oficial por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis para reuniões ordinárias, mencionando-se a proposta da pauta a ser tratada, salvo se for

considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral.

§ 1º Entende-se por aviso pessoal, convocação por ofício, mediante recibo do conselheiro ou de seu representante, sendo considerado protocolo, apenas para as reuniões ordinárias, a cópia do e-mail encaminhado pela Secretaria dos Órgãos Superiores.

§ 2º A confirmação de recebimento da convocação e de comparecimento à sessão é obrigatória da parte dos Conselheiros. § 3º Desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando prazo mínimo de dois dias úteis com confirmação de recebimento de todos os conselheiros, inclusive dos respectivos suplente.

§ 4º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias incluirá todos suplentes, mas em todos os casos, caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 5º A convocação para as reuniões do CONSU contendo os documentos anexos será publicada no link do Consu no site da UFVJM com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis para reuniões ordinárias e dois (2) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

Informo-lhes que a documentação afeta à pauta constante dos autos do Processo eletrônico nº 23086.010875/2020-74, disponibilizada por meio do *link*: http://www.ufvjm.edu.br/formularios/doc_view/9392-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT, foi concluída apenas no dia 26/09/2020, às 13h28, restando demonstrado que a finalização da disponibilização dos documentos constantes dos autos do supracitado processo ocorreu em dia não útil, a saber, no sábado, conforme informações abaixo, providas pela DICOM por meio do link http://www.ufvjm.edu.br/formularios/doc_details/9392-.html?tmpl=component&lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT:

Assunto 35 - CONSU - 2020 - Autoconvocação

Descrição: Tamanho: 1.28 MB, Atualizado em: 26/09/2020, 13:28.

Usuário: Camila Sanches

De acordo com o disposto no art. 23, *caput*, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, prevê que: *“Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.”*

Ainda, o art. 66 do mesmo diploma legal estabelece que *“Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.”*

Portanto, em atendimento às previsões acima citadas: a) O ato processual de disponibilização da documentação deveria ter sido efetuado no próximo dia útil, segunda-feira, não podendo ter ocorrido no sábado, visto não ser dia útil; b) O ato ocorreu em dia em que não houve expediente na UFVJM, devendo a contagem do prazo se iniciar em dia útil, a saber, na segunda-feira, 28/09/2020. Sendo assim, considerando que a contagem do prazo se inicia a partir da cientificação oficial, que ocorreu no dia 28/09/2020 uma vez que o sábado não pode ser computado para fins de realização do ato processual, e ainda, considerando que se deve excluir da contagem o dia do começo e incluir o dia do vencimento.

Conclui-se, portanto, que o prazo de cinco dias previsto no *caput* do art. 4º do Regimento Geral da UFVJM, bem como no Art. 2º da Instrução Normativa Consu Nº 1, de 5 de Junho de 2020, para fins de juntada da documentação, não foi observado.

Por todo o exposto, cabe ressaltar que a Administração Pública, quando da realização dos atos administrativos, deverá observar as normas internas e demais legislações pertinentes, em cumprimento ao princípio da legalidade previsto também no art. 2º da Lei nº 9.784/99.

Por fim, **solicito** à Secretária dos Conselhos Superiores **encaminhar** este despacho a todos os interessados e **publicizar tal decisão**, no portal da Universidade.

Diamantina, 30 de setembro de 2020

JANIR ALVES SOARES

Presidente Consu



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 30/09/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0181970** e o código CRC **11027F8B**.

Referência: Processo nº 23086.011153/2020-37

SEI nº 0181970